



PROJETO DE LEI Nº 121, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o fornecimento de brita às sedes comunitárias situadas nas comunidades rurais e urbanas do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Serafina Corrêa, o fornecimento de brita destinado exclusivamente à manutenção e conservação do acesso às sedes comunitárias rurais e urbanas.

Art. 2º O fornecimento de brita deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio, observados os seguintes requisitos:

I – o pedido poderá ser formulado:

a) pelo representante legal da associação ou entidade representativa da comunidade, quando formalmente constituída; ou

b) por representante da comunidade.

II – o representante deverá comparecer pessoalmente à Secretaria para preencher e assinar o requerimento;

III – a solicitação deverá ser protocolada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data pretendida para a entrega.

Art. 3º Na ausência de associação formal, considera-se representante da comunidade a pessoa designada em ata de reunião realizada na respectiva localidade, assinada por, no mínimo, 10 (dez) moradores nela domiciliados, com indicação de nome completo, CPF e endereço, cujas assinaturas deverão ter firma reconhecida.

§ 1º A ata a que se refere o *caput* deste artigo será arquivada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

§ 2º Havendo mais de uma indicação ou divergência quanto à representatividade, o caso será submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, que deliberará, em caráter definitivo, sobre quem exercerá a representação perante o Município.

Art. 4º Cada comunidade poderá solicitar, anualmente, o fornecimento de até 15m³ (quinze metros cúbicos) de brita.

Art. 5º A brita será entregue pelo Município diretamente no endereço da sede comunitária solicitante.

Art. 6º A Secretaria responsável deverá manter cadastro atualizado das comunidades e seus representantes, bem como registro interno das solicitações, contendo datas de entrega e assinatura dos responsáveis, garantindo a transparência e o cumprimento do limite anual estabelecido nesta Lei.

Art. 7º O representante signatário do pedido responderá administrativa e civilmente pelo uso da brita para a finalidade exclusiva de manutenção e conservação do acesso da sede comunitária, sendo vedada qualquer destinação diversa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



PROJETO DE LEI Nº 121, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de outubro de 2025, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Serafina Corrêa



PROJETO DE LEI Nº 121, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Encaminho à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **"Regulamenta o fornecimento de brita às sedes comunitárias situadas nas comunidades rurais e urbanas do Município e dá outras providências".**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município, o fornecimento de brita destinado à manutenção e conservação do acesso às sedes comunitárias rurais e urbanas.

As sedes comunitárias desempenham papel central na vida social e cultural das comunidades, funcionando como locais de encontro, convivência, celebrações e prestação de serviços de interesse coletivo. Entretanto, muitas dessas estruturas carecem de manutenção adequada, especialmente em seus acessos, o que compromete o pleno desenvolvimento das atividades comunitárias.

A regulamentação proposta busca conferir segurança jurídica e transparência ao processo de fornecimento do material (brita), estabelecendo limites objetivos e procedimentos administrativos claros. Além disso, contempla tanto as comunidades que possuem associações formalmente constituídas quanto aquelas que, embora não regularizadas juridicamente, mantêm organização própria e necessitam do apoio do Poder Público.

Com a presente medida, garante-se que o auxílio prestado pelo Município seja utilizado exclusivamente para a finalidade prevista, reforçando o compromisso com o interesse público e com a valorização das comunidades locais, especialmente as situadas no interior, que dependem do apoio municipal para a preservação de seus espaços de referência.

Dante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de outubro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal